



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DO OUTRO LADO, TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM DECORRÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

Por este instrumento, de um lado, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, nº 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 02.899.512/0001-67, neste ato, representada pelo **Defensor Público-Geral, Dr. CLODOALDO BATISTA DE SOUSA TEIXEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.161.694-**, e pelo **1º Subdefensor Público-Geral Institucional e Administrativo, Dr. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.053.664-**, designados, respectivamente, pela Portaria nº 3196/2026 do Governo do Estado de Pernambuco e pela Portaria nº 637/2026 da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a **TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.281.162/0001-10, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE Nº 26600020233, com sede na Rua Igaci, nº 20, Galpão Térreo, Nossa Senhora da Conceição, Paulista, Pernambuco, CEP.: 53.429-185, neste ato, representada pelo(a) senhor(a) **JÚLIA CAROLINA DE LIMA ALBUQUERQUE**, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.635.304-**, com domicílio no mesmo endereço da empresa supramencionada, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem aditar o Contrato de Prestação de Serviços nº 016/2026, proveniente da Ata De Registro De Preços nº 003/2024, Processo Licitatório nº 006/2024, autuado por Pregão Eletrônico nº 003/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DA JUSTIFICATIVA

O presente Termo Aditivo justifica-se pela necessidade de adequação do Contrato nº 016/2026 às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), haja vista a possibilidade de acesso, pelos profissionais alocados pela Contratada, a dados institucionais e pessoais de membros, servidores, colaboradores, estagiários, terceirizados, fornecedores, assistidos e demais pessoas relacionadas à atividade da Contratante.

Justifica-se, ainda, pela necessidade de adequação do instrumento contratual à Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública nº 02, de 17 de abril de 2026, relativamente à inclusão de cláusula de vedação ao nepotismo nos contratos de terceirização celebrados pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, em conformidade com o entendimento exarado no Parecer Jurídico nº 87865981.2026.DPPE (SEI nº 2500000021.001948/2026-94).

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente aditamento fundamenta-se no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de alteração contratual destinada à adequação do instrumento às exigências legais e normativas supervenientes aplicáveis à execução contratual, especialmente às disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - e da Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública nº 02, de 17 de abril de 2026, observadas, ainda, as previsões editalícias e contratuais pertinentes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- a)** a adequação do Contrato nº 016/2026 às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);
- b)** a adequação do instrumento às disposições da Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública nº 02, de 17 de abril de 2026;

1.2. Em decorrência do objeto deste aditamento, a atual Cláusula Décima Sétima - Da Proteção de Dados Pessoais e LGPD passa a vigorar como Cláusula Décima Sétima - Da Proteção de Dados Pessoais, Segurança da Informação.

1.3. Ainda em decorrência do objeto deste aditamento, a atual Cláusula Décima Nona - Do Foro passa a vigorar como Cláusula Vigésima, e, por sua vez, a atual Cláusula Décima Oitava - Dos Casos Omissos passa a vigorar como Cláusula Décima Nona.

1.4. Em razão das renumerações previstas no item 1.3, fica incluída a Cláusula Décima Oitava - Da Vedação ao Nepotismo.

1.5. As cláusulas alteradas e incluídas passam a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

17.1 A CONTRATADA obriga-se a observar a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como as normas internas da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, no que se refere ao acesso, uso, guarda, circulação, comunicação e proteção de dados pessoais ou informações institucionais eventualmente acessadas em razão da execução contratual.

17.2 Para fins deste contrato, os empregados, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA poderão ter contato, de forma direta ou indireta, com dados pessoais de assistidos, visitantes, membros, servidores, colaboradores, estagiários, terceirizados, fornecedores ou demais pessoas relacionadas às atividades da CONTRATANTE, incluindo dados de identificação, dados de contato, registros administrativos, documentos, informações de atendimento, registros de entrada e saída, correspondências e demais informações eventualmente disponíveis nos ambientes institucionais.

17.3 A CONTRATADA deverá garantir que seus empregados, prepostos e colaboradores utilizem tais informações exclusivamente quando necessário à execução das atividades contratadas, sendo vedado o uso para finalidade própria, a cópia, fotografia, divulgação, transmissão, compartilhamento, retenção ou qualquer forma de tratamento não autorizado de dados pessoais, documentos, processos, correspondências ou informações institucionais.

17.4 A CONTRATADA deverá orientar seus empregados, prepostos e colaboradores quanto ao dever de sigilo, confidencialidade, discricção profissional, proteção de dados pessoais e segurança da informação, respondendo integralmente por atos ou omissões praticados por tais pessoas no âmbito da execução contratual.

17.5 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente, suspeita de acesso indevido, perda, extravio, cópia, divulgação não autorizada, exposição indevida de documentos ou qualquer evento que possa comprometer a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de dados pessoais ou informações institucionais.

17.6 A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados e prepostos observem as regras de acesso físico, identificação, circulação em ambientes internos, uso de crachás, guarda de documentos, sigilo sobre atendimentos, sigilo sobre processos e demais orientações estabelecidas pela CONTRATANTE.

17.7 Ao término do contrato ou da alocação de qualquer profissional, a CONTRATADA deverá garantir a devolução de crachás, documentos, materiais, registros ou informações eventualmente sob posse de seus empregados ou prepostos, sendo vedada a retenção de dados pessoais, documentos ou informações institucionais da CONTRATANTE.

17.8 O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar rescisão contratual, aplicação das sanções cabíveis, responsabilização civil, administrativa e penal, além da obrigação de reparar eventuais danos causados à CONTRATANTE, aos titulares de dados pessoais ou a terceiros.”

“CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

18.1. A CONTRATADA declara ciência integral da Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública nº 02, de 17 de abril de 2026, que instituiu o Programa de Integridade da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, obrigando-se, durante toda a execução contratual, a observar as diretrizes de integridade, ética, transparência, responsabilização, gestão de riscos e conformidade administrativa aplicáveis às contratações públicas, especialmente quanto à vedação ao nepotismo indireto nos contratos de terceirização.

18.2. É expressamente vedada, no âmbito da execução deste contrato, a existência de vínculo empregatício, societário, de prestação de serviços, de estágio, de aprendizagem ou de qualquer outra relação jurídica por meio da qual cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membro ou servidor da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, aufera remuneração ou benefício econômico da CONTRATADA, quando as atividades desenvolvidas estejam vinculadas à execução deste contrato.

18.3. A vedação prevista no item anterior possui caráter objetivo, sendo suficiente a constatação do vínculo descrito para a caracterização da irregularidade contratual, independentemente da existência de ato de indicação, recomendação, solicitação, interferência, favorecimento ou participação direta de membro ou servidor da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

18.4. Antes do início das atividades de qualquer colaborador alocado na execução do contrato, a CONTRATADA deverá colher declaração individual, assinada pelo respectivo colaborador, atestando que este não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membro ou servidor da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

18.5. A declaração individual referida no item anterior deverá conter advertência expressa de que eventual falsidade das informações prestadas sujeitará o declarante às sanções legais cabíveis, inclusive às penas do crime de falsidade ideológica previsto no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, sem prejuízo das consequências administrativas, civis e contratuais pertinentes.

18.6. A CONTRATADA deverá manter arquivadas, durante toda a vigência contratual e pelo prazo legal aplicável, as declarações individuais dos colaboradores alocados na execução do contrato, encaminhando cópia de cada declaração ao gestor do contrato da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da respectiva assinatura, para juntada aos autos do processo administrativo contratual.

18.7. Em caso de substituição, acréscimo, remanejamento ou inclusão de novo colaborador na execução contratual, a CONTRATADA deverá colher nova declaração individual antes do início das atividades do respectivo colaborador, comunicando o fato ao gestor do contrato e encaminhando cópia da declaração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da assinatura.

18.8. A CONTRATADA obriga-se a comunicar imediatamente ao gestor do contrato qualquer fato superveniente que possa caracterizar, ainda que em tese, situação de nepotismo indireto, conflito de interesses ou incompatibilidade com as diretrizes do Programa de Integridade da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

18.9. Constatada a existência de vínculo enquadrável na vedação prevista nesta cláusula, a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco notificará a CONTRATADA para promover a regularização da situação no prazo de 30 (trinta) dias, mediante substituição do colaborador, afastamento da situação irregular ou adoção de outra providência juridicamente idônea, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

18.10. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, inclusive a ausência de entrega das declarações individuais no prazo estabelecido, a omissão de informação relevante, a prestação de declaração falsa, a manutenção de colaborador em situação vedada ou a não regularização da irregularidade no prazo assinalado, poderá ensejar, conforme a gravidade do caso e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) advertência formal;
- b) aplicação de multa contratual, conforme previsão específica deste instrumento;
- c) determinação de substituição imediata do colaborador irregularmente alocado;
- d) suspensão de pagamentos relacionados à parcela da execução afetada, quando juridicamente cabível;
- e) rescisão contratual;
- f) comunicação aos órgãos de controle interno e externo;
- g) adoção das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

18.11. A fiscalização do cumprimento desta cláusula será exercida pelo gestor do contrato, com apoio da Controladoria-Geral da Defensoria Pública, podendo ser exigidos, a qualquer tempo, documentos, informações, esclarecimentos, relação nominal dos colaboradores alocados, declarações atualizadas e demais elementos necessários à verificação da conformidade contratual.

18.12. A presente cláusula integra as obrigações essenciais da CONTRATADA, constituindo condição de regularidade da execução contratual e instrumento de prevenção de riscos à integridade, à moralidade administrativa, à impessoalidade e à confiança institucional nos contratos celebrados pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.”

“CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS.

19.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, demais normas federais e Decretos estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.”

“CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas porventura surgidas em decorrência deste termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Recife, data da assinatura eletrônica.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CONTRATANTE
CLODOALDO BATISTA DE SOUSA TEIXEIRA
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CONTRATANTE
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
1º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL INSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATANTE

ALEXANDRE ALBUQUERQUE GUIMARÃES

EMITENTE/TESTEMUNHA

TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CONTRATADA

JÚLIA CAROLINA DE LIMA ALBUQUERQUE

REPRESENTANTE LEGAL



Documento assinado eletronicamente por **JULIA CAROLINA DE LIMA ALBUQUERQUE**, em 16/06/2026, às 12:26, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Albuquerque Guimarães**, em 16/06/2026, às 14:03, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clodoaldo Battista de Sousa**, em 17/06/2026, às 09:26, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Costa da Veiga Seixas**, em 17/06/2026, às 13:41, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **87615719** e o código CRC **D2BD730D**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone: